

RESPONDENDO A PERGUNTAS FEITAS NOS COLEGIADOS

1. O Colégio Militar reserva vagas para filhos de militares? A resposta é não.

Devido ao caráter itinerante da carreira militar, é praxe que os filhos de militares sejam matriculados em escolas nos Estados para onde seus pais são transferidos. Assim, se um aluno estava matriculado no Colégio Militar da Bahia e seu pai foi transferido para o Rio de Janeiro, esse aluno será matriculado no Colégio Militar do Rio. No caso desse aluno estar matriculado em uma escola pública de outro Estado, ele será matriculado em uma escola pública no Estado para onde seus pais foram transferidos. O que muitas vezes acontece é que esses pais entendem que o Colégio Pedro II também é público e, conhecedores da qualidade do ensino nele ministrado, tentam matricular seus filhos no CPII. Em geral, essa solicitação lhes é negada, a menos que o aluno venha transferido de uma escola pública federal.

No CAP-UERJ, há reserva de vaga para filhos de servidores, mas mesmo esses alunos têm que fazer prova de ingresso na instituição. No CAP-UFRJ, a prática de reserva de vaga para filhos de servidores não é mais adotada.

2. A Diretora Geral do Colégio Pedro II, por ser este uma Autarquia, tem o poder discricionário para recorrer da decisão do TCU (Acórdão 1369/2010) que veda a concessão de vagas para filhos e netos de servidores do CPII? De novo, a resposta é não.

O que a Diretora Geral do CPII pode fazer é solicitar ao Procurador do Colégio para que ele, sim, entre com pedido de revisão do Acórdão. Há possibilidade de esse recurso ser acatado? Impossível prever, mas, na avaliação de alguns advogados, considerando a base em que se assenta esta decisão (a defesa e preservação da *res publica*) e os princípios constitucionais em que se baseia (impressoalidade, publicidade e igualdade de tratamento aos interessados nas vagas de ensino) dificilmente ele será acatado.

3. O professor do CPII está sujeito às regras de uma Universidade, caso ministre aulas no Ensino Superior? Como é a aposentadoria para os professores do CAP-UFRJ?

A resposta à primeira pergunta está dada na Constituição Federal, em seu Artigo 40, § 5º: *Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove **exclusivamente** tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.* ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98](#))

Essa mesma regra se aplica aos professores do CAp-UFRJ.